



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 895/02 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL MEDINDO 2,3690 HÁ (DOIS HECTARES TRINTA E SEIS ARES E NOVENTA CENTIARES) DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Valdezete Martins Nogueira, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, para efeito de relevante interesse público, de uma área rural, medindo 2,00 Há (Dois hectares) situada neste Município e de propriedade do Município, cujos limites e confrontações estão descritos na cópia da escritura (doc. anexo), que doravante fica permutada pela área rural, medindo 2.3690 Há (Dois hectares trinta e seis ares e noventa centiares), parte integrante de uma área de terras maior, medindo 46,40 Há (Quarenta e seis hectares e quarenta ares), denominada Fazenda Bela Vista, situada neste Município, de propriedade de MAHMUD YOSSIF AHMAD (mais conhecido popularmente pelo epíteto de Jonas Turco), tudo em conformidade com o descrito na cópia da escritura, anexa ao presente, ambas as terras rurais estão localizadas neste Município situada às margens da Br. 364, saída para Cuiabá, sendo que a área rural de propriedade do Município está situada à margem direita da Br. 364, sentido Jaciara/Cuiabá. Ao passo que o imóvel rural de propriedade de Mahmud Yossif Ahmad, está situada à margem esquerda da mesma Rodovia.

Artigo 2º - O senhor MAHMUD YOSSIF AHMAD, assim que o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionar a Lei, imediatamente, se compromete a destacar da área maior a área rural acima descrita objeto de permuta e assinar a competente escritura devidamente individualizada, em nome desta municipalidade, para que esta possa praticar todo ato necessário inerente à permuta acima referenciada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 29 DE OUTUBRO DE 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente,  
com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Adm. Sup. Planej. e Finanças